

Viagem de inspeção do Governador... Transferido curso de férias do DPA

(Conclusão da 1.ª pág.)

rovias. No meu Governo — prosseguiu — os agitadores, os homens que querem cubanizar o Brasil, não encontrarão guarda e estaremos firmes na estacada para reagir contra quaisquer investidas dos comunistas". E acuzou: "Não nos apanharão de surpresa, pois estamos vigilantes na defesa das instituições e dos postulados da democracia".

Sauzando o governador, o ferroviário Benedito Custódio da Silva relembrou as grandes realizações do sr. Adhemar de Barros no setor das estradas de ferro. E prosseguiu: "V. Excia. o sr. governador, é um criador de riqueza, um desbravador, amigo dos trabalhadores e sobretudo um cristão que quer, de fato, a tranquilidade e o progresso do Brasil."

TURIUBA EM FESTA

Em Turiuba, o governador Adhemar de Barros chegou por volta das 11 horas, sendo aguardado pelo prefeito eleito da cidade, sr. Tarley Vilela políticos e prefeitos dos municípios adjacentes, vereadores e grande massa popular. Depois de participar de um churrasco oferecido pelo povo turiubense, o sr. Adhemar de Barros dirigiu-se à fazenda do sr. Tar-

Visita do Secretário da Fazenda de Minas Gerais

O Governador Adhemar de Barros recebeu ontem a visita do sr. Antonio de Pádua Rocha Diniz, recentemente nomeado para a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais. O político montanhês, que é representante em São Paulo de diversos grupos de banqueiros de Minas Gerais, teve oportunidade de palestrar longamente com o sr. Adhemar de Barros sobre problemas econômicos nacionais.

ley Vilela, onde entrou em contato com pecuaristas da região e apreciou exemplares selecionados de gado de raça. Durante sua permanência em Turiuba, o Governador e sua comitiva foram alvo de sucessivas homenagens da parte do povo de toda a região.

CACHOEIRA DOS INDIOS

Ainda no sábado, o sr. Adhemar de Barros e comitiva dirigiram-se para a Cachoeira dos Índios, no Rio Grande, divisa com Minas Gerais. Ali, numa fazenda de sua propriedade, o chefe do Executivo paulista permaneceu até domingo, regressando à tarde a São Paulo.

Posse de docentes-auxiliares

Através de comunicação oficial, a Chefia do Ensino Secundário e Normal esclareceu aos diretores de estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior sob sua jurisdição, que os docentes auxiliares, nomeados por Ato de 16, publicado a 19 último, do Secretário da Educação, poderão tomar posse no período das férias, já iniciado, devendo apresentar certificado de sanidade e de capacidade física do Departamento Médico da Capital, título de eleitor com o registro de haver votado nas últimas eleições e, sendo do sexo masculino, certificado de quitação com o serviço militar.

AUXÍLIOS NO MONTANTE DE 237 ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

Sertãozinho, Sete Barras, Sororro, Sorocaba, Suzano, Taboão da Serra, Tanabi, Taquaritinga, Tutuí, Taubaté, Tietê, Timburi, Tupã, Ubatuba, Valinhos, Valparaíso, Vinhedo, Viradouro, Votuporanga.

O total dos auxílios distribuídos atinge a Cr\$ 237.210.000,00, beneficiando 1.093 instituições, sendo 732 no Interior e 361 na Capital.

A fim de atender a solicitações de inúmeros interessados, foi transferida a data de início das aulas do Curso de Férias para professores e professorandos, no Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura. Em virtude desse adiamento, foi prorrogado até o dia 7 de janeiro vindouro o prazo para matrículas.

As inscrições poderão ser feitas no protocolo do Departamento da Produção Animal (avenida Francisco Matarazzo, 455), mediante a entrega de requerimento dirigido ao diretor geral daquele órgão, e atestado médico. No caso do candidato ser professor efetivo, será dispensado o último documento, bastando apresentar uma declaração da autoridade competente, informando que o mesmo está em pleno exercício de suas funções. Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas.

Mensagem do Conselho Administrativo da C.E.E.S.P.

"O Conselho Administrativo da C.E.E.S.P., na data festiva de encerramento do exercício de 1963, tem a satisfação de cumprimentar o seu funcionalismo, augurando-lhe muitas felicidades e um ano novo cheio de paz e prosperidade, votos que estende às suas exmas. famílias, desejando, ainda, alcance pleno êxito em suas atividades funcionais. Aproveita o ensejo para agradecer a eficiente cooperação que vem recebendo de todos os seus servidores.

João de Luca, Presidente;
Gumercindo de Pádua Fleury, Membro;
João Bravo Caldeira, Membro;
M. Antunes Maciel Ramos, Membro".

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wanduick Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco

—//—
TELEFONES

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Oficina de Obras	36-2598

—//—
VENDA AVULSA

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

—//—
ASSINATURAS

"Diário do Executivo" Anual	3.000,00	"Diário da Justiça" Anual	2.400,00
Semestral	1.500,00	Semestral	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados de dia imediato ao mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — que constar do recibo.

—//—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 8.019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre o imposto de vendas e consignações

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado

Parágrafo único — Vetado

Artigo 2.º — Fica elevada para 6% (seis por cento) a alíquota dos impostos sobre vendas e consignações, sobre transações e do selo «ad-valorem» sobre guias de expedição de mercadorias para fora do Estado e para o exterior, na mesma alíquota já incluídos os adicionais de 10% (dez por cento) e de 3,75% (três e setenta e cinco centésimos por cento), criados respectivamente pelos artigos 1.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953 e 3.º da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955.

Parágrafo único — Será mantida a consignação orçamentária compensada, a que se refere o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n. 3.329, de 30 de dezembro de 1955, continuando-se a calcular os recursos destinados ao custeio do Plano Estadual de Eletrificação sobre a alíquota anterior de 4,8% (quatro e oito décimos por cento).

Artigo 3.º — Para atender ao disposto no artigo anterior, procedam-se às necessárias alterações na discriminação e totais da receita e despesa do orçamento, aprovado para o exercício de 1964 na seguinte conformidade:

I — na Receita Geral.

Receita Tributária.

(modificações no Quadro anexo)

II — na parte da Despesa Geral

Administração Geral do Estado.

Encargos em Geral.

Verba n. 343.

Material e Serviços

Onde consta:

8.99.4 — Despesas Diversas

Aumente-se a respectiva dotação de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Em decorrência das alterações determinadas no presente artigo, exclua-se o artigo 9.º constante da lei orçamentária para o exercício de 1964.

Artigo 4.º — As mercadorias remetidas a qualquer título — exceto venda ou consignação — para fora do Estado, serão acompanhadas, além dos documentos fiscais previstos na legislação em vigor, de um documento especial, sujeito a prévio visto fiscal, a ser emitido na forma e nas condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 1.º — Sobre o visto de que trata este artigo incidirá o imposto de selo, arrecadado, por verba, à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

§ 2.º — Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, majore-se de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a previsão da receita consignada no código 0.19.7 do orçamento do Estado para o exercício de 1964.

Artigo 5.º — Os contribuintes dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações deverão apresentar até 31 de janeiro de 1964, na forma que dispuser o regulamento, declaração do estoque existente em seu estabelecimento, em 31 de dezembro de 1963, de mercadorias provenientes de outros Estados.

Artigo 6.º — Além dos livros fiscais exigidos na legislação vigente, ficam instituídos registros especiais, destinados à escrituração de operações que impliquem:

a) em entrada de mercadorias no território do Estado;

b) em saída de mercadorias para fora do Estado.

Parágrafo único — Os modelos dos registros previstos neste artigo, bem como os prazos e a forma de sua escrituração, serão estabelecidos em regulamento.

Artigo 7.º — As pessoas referidas na alínea "d", do artigo 83, do Livro I do Código de Impostos e Taxas (Decreto 28.252, de 29 de abril de 1957), ficam, ainda, obrigadas a entregar ao Fisco, na forma e no prazo que o regulamento dispuser, relação dos transportes de mercadorias efetuados para fora do Estado.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor (... vetado...) a sua publicação, (... vetado...).

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto